



DECRETO Nº 117/2025

Determina valores da hora trabalhada do maquinário integrante da Patrulha Agrícola do município de Paraíso do Sul, conforme previsão da Lei Municipal nº 1544/2021, revogando o Decreto Municipal nº 051/2024, e dando demais providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1544/2021, de 06 de maio de 2021, que “dispõe sobre o Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Paraíso do Sul”, revogando as Leis Municipais nº 995/2009 e 1380/2017”,

DECRETA:

Art. 1º - Para os serviços prestados pelos tratores agrícolas com os implementos, fica estipulado o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) pela hora trabalhada, incidindo desconto de 50% a título de subsídio do Município para as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas.

Art. 2º - Para os serviços prestados pelas retroescavadeiras, o valor da hora trabalhada fica unificado para todas as máquinas, estipulado em R\$ 200,00 (duzentos reais), incidindo desconto de 50% a título de subsídio do Município para as primeiras 02 (duas) horas trabalhadas.

Art. 3º - Para os serviços prestados pela escavadeira hidráulica (até 16ton.), fica estipulado o valor em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a hora, incidindo desconto de 50% a título de subsídio do Município para as primeiras 02 (duas) horas trabalhadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A soma das horas trabalhadas pelos equipamentos, implementos e maquinários referidos pelos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, não poderá exceder 15 horas/máquina por UPF (Unidade de Produção Familiar).

Art. 5º Os serviços solicitados com os equipamentos, implementos e maquinários referidos pelos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, serão prestados obedecendo preferencialmente ao Roteiro programado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único. Serviços solicitados fora do Roteiro serão prestados apenas em caso de urgência extrema, em casos inadiáveis.

Art. 6º Nos serviços com impacto ambiental serão exigidas as respectivas licenças.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 051/2024, de 29 de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE DEZEMBRO DE 2025.**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal